



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Prorroga operação consorciada urbana e autoriza liberação de garantia.*

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal do município de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 013/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 12 (doze) meses a operação consorciada urbana autorizada pela Municipal n. 516/2006.

**Parágrafo Único:** Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na operação consorciada autorizada pela lei municipal n. 516/2006.

**Art. 2º** - O recebimento final dos serviços e obras de infraestrutura dos loteamentos no Município de Pontão será feito através de decreto, que liberará a caução exigida no ato de aprovação do loteamento.

**Art. 3º** - Nas operações consorciadas urbanas em que o Município de Pontão é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura da operação consorciada, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município como garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo aplica-se a operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, na qual o Município já realizou 75% (setenta e cinco por cento) das obras e serviços de infraestrutura da mesma.

**Art. 4º** - Os projetos de loteamento realizados pelo Município de Pontão em que o próprio Poder Público é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura, fica

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 24/11/17 até 08/12/17  
Em 24/11/17



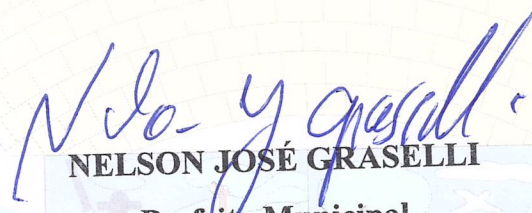
Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município para garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

  
NELSON JOSÉ GRASELLI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

20-03 PONTÃO 1992